

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020638/2024-42

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Simplificado	Ambiental	2100.01.0020638/2024-42		Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Mineração Paraíso Comércio e Transportes Ltda			CPF/CNPJ: 22.681.514/0001-92	
Endereço: Estrada de Sete Lagoas/Inhaúma			Bairro: Zona Rural	
Município: Sete Lagoas		UF: MG	CEP: 35.701-482	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Calçamentos em Mosaicos LisBrasil LTDA.			CPF/CNPJ: 33.217.431/0001-63	
Endereço: Estrada Adhemar Bebiano			Bairro: Del Castilho	
Município: Rio de Janeiro		UF: RJ	CEP: 21.051-070	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Morro do Cabeludo			Área Total (ha): 30,4966	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.070 Livro: 2AEO Folha: 21 Comarca: Sete Lagoas			Município/UF: Sete Lagoas / MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3167202-F98A.E767.545D.44C5.9CB4.EEDC.60A6.744F

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	4,55	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Atividade Minerária	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	6,42
	Extração de rocha para produção de britas	6,42
	Britamento de pedras para construção	6,42

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,55	Floresta Estacional Decidual	Inicial	4,55
Total:	4,55		Total:	4,55

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	63,9193	m ³
Madeira	Floresta Nativa	363,0598	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Maria Carolina Braga Santos - MASP 1.530.576-6

Data da Vistoria: 03/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 11/03/2026

Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	567.310	7.848.014

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
2. Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
3. Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
4. Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
5. Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
6. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
7. Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
8. Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
9. Utilizar meios de afugentamento de fauna.
10. Manter os indivíduos protegidos por lei e/ou ameaçados, visto que sua supressão é vedada por lei.

CONDICIONANTES:

1. Executar o plantio de mudas compensatórias conforme documento SEI (documento 128519984), em de Unidade de Conservação no interior da Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato tendo como coordenadas da área proposta para compensação ponto central Ltda: 573965 m E, 7844672 m S (Fuso: 23 K - UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de 760 mudas de *Cedrela fissilis* (Cedro) pela supressão de 76 indivíduos estimados.

Prazo: 8 (oito) anos.

2. Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.

Prazo: Anualmente até conclusão do projeto.

3. Apresentar elaboração do projeto de compensação minerária conforme estabelecido no Art. 2º da Portaria IEF nº 27 de 2017, executar medida compensatória que vise à implantação de estruturas necessárias a gestão e funcionamento incluindo elaboração de Plano de Manejo em unidade de conservação.

Prazo: Até 180 dias (cento e oitenta) dias após a emissão da autorização.

4. Comprovar o cumprimento da compensação ambiental minerária.

Prazo: 180 dias após a aprovação da compensação ambiental.

5. Apresentar o Relatório Simplificado de Fauna, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.

Prazo: Até 180 (cento e vinte) dias após a emissão da autorização.

12. OBSERVAÇÃO

1. Esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 12/03/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134564341** e o código CRC **AE00B6A8**.
